



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3095

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Decreto Nº 0000003/2022, 01 de Fevereiro de 2022** - Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 0000004/2022, 01 de Fevereiro de 2022** - Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para os fins que se especifica da outras providências.
- **Decreto Nº 0000005/2022, 01 de Fevereiro de 2022** - Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para os fins que se especifica da outras providências.
- **Edital Pregão Eletrônico Nº 010/2022 Processo Administrativo Nº 092/2022** - Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.694.138/0001-80
DECRETO Nº 0000003/2022
Data 01/02/2022

DECRETO Nº 0000003/2022, 01 de fevereiro de 2022
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
- QDD, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

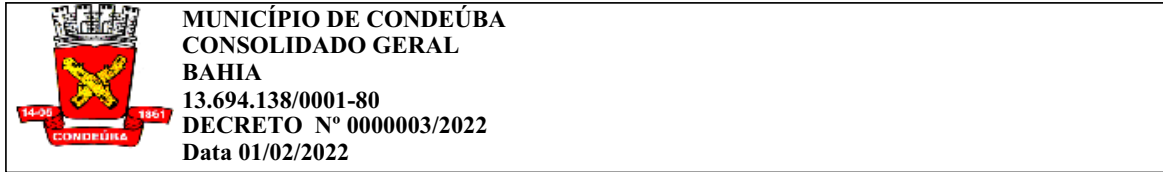
Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000003/2022 de 01/02/2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

0301 - GABINETE DO PREFEITO			
2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINSITRATIVOS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		10.000,00
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
Total da Unidade			10.000,00
0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15000000		14.000,00
Total do Projeto/Atividade			14.000,00
2.087 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO-SSP/BA			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		10.000,00
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
2.098 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO -FEP			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000		21.000,00
Total do Projeto/Atividade			21.000,00
Total da Unidade			45.000,00
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002		3.000,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15001002		8.000,00
Total do Projeto/Atividade			11.000,00
2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 16000000		50.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002		1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000		30.000,00
Total do Projeto/Atividade			81.000,00
Total da Unidade			92.000,00
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		50.000,00
Total do Projeto/Atividade			50.000,00
Total da Unidade			50.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
2.023 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 17070000		10.000,00
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000		27.000,00
Total do Projeto/Atividade			27.000,00
Total da Unidade			37.000,00
Total			234.000,00

Redução de Dotação

0301 - GABINETE DO PREFEITO			
2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINSITRATIVOS			
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000		10.000,00
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
Total da Unidade			10.000,00
0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000		14.000,00
Total do Projeto/Atividade			14.000,00
2.098 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO -FEP			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 17040000		20.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		1.000,00
Total do Projeto/Atividade			21.000,00



0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.087 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO-SSP/BA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		45.000,00
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	3.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – LC 101 – Artigo 18, § 1º	Fonte: 15001002	2.000,00
33903700000 - Locação de Mão-de-Obra	Fonte: 15001002	2.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		11.000,00
2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	30.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	50.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		81.000,00
Total da Unidade		92.000,00
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		50.000,00
Total da Unidade		50.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
2.023 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	27.000,00
Total do Projeto/Atividade		27.000,00
Total da Unidade		37.000,00
Total		234.000,00

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Silvan Balceteiro de Sousa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.694.138/0001-80
Decreto Nº 0000004/2022
FEVEREIRO / 2022

DECRETO Nº 0000004/2022, 01 de fevereiro de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 90.000,00
(noventa mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.098 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO -FEP		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000	90.000,00
Total do Projeto/Atividade		90.000,00
Total da Unidade		90.000,00
Total		90.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
1.053 - REFORMA E/OU AMPLIACAO DO MERCADO MUNICIPAL		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 17010000	90.000,00
Total do Projeto/Atividade		90.000,00
Total da Unidade		90.000,00
Total		90.000,00

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Silvan Baleiro de Sousa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.694.138/0001-80
Decreto Nº 0000005/2022
FEVEREIRO / 2022

DECRETO Nº 0000005/2022, 01 de fevereiro de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 380.000,00
(trezentos e oitenta mil reais), para os fins que se especifica
e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.037 - REFORMA AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DA ED. BASICA DO MUNICIPIO

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 15440000 180.000,00

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte: 15440000 200.000,00

Total do Projeto/Atividade

380.000,00

Total da Unidade

380.000,00

Total

380.000,00

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Silvan Baleiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
EXERCÍCIO	2022			
Demonstrativo de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, indicando a fonte de recurso				
Apuração do Superavit/Deficit Financeiro - Conforme Fontes destinação de Recursos				
Código Fonte	Descrição da Fonte	Superavit/Deficit Apurado BP exercício anterior	UTILIZADO	SALDO A SER UTILIZADO
15000000	82111010100000 - Recursos Tesouro - Fonte 00	-5.477.682,27	-	-
15001002	82111020100000 - Educação - 25% - Fonte 01	170.264,68	-	170.264,68
15001001	82111020200000 - Saúde - 15% - Fonte 02	13.238,37	-	13.238,37
1899000	82111010200000 - Receitas Próprias de Entidades da Administração Indireta - Fonte 50		-	-
00-01-02	TOTAL FONTES DE RECURSOS LIVRES	5.294.179,22	-	-
15400000	82111020900000-Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos-F19	-30.558,24	-	-
15401070	82111020800000- ransferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-F18	951.387,64	-	951.387,64
15410000	82111020900000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF -F19		-	-
15411070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - F18		-	-
15420000	82111020900000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F19		-	-
15421070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F18		-	-
15430000	82111020900000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR- F19		-	-
15431070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - F18		-	-
721819	TOTAL FONTES DO FUNDEB	920.829,40	-	951.387,64
15440000	82111029995000 - Outras Fontes Vinculadas - PRECATORIOS FUNDEF - Fonte 95	7.053.060,11	380.000,00	6.673.060,11
15500000	82111020400000 - Salário Educação - Fonte 04	203.906,21	-	203.906,21
15510000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PDDE - Fonte 15		-	-
1552000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE- Fonte 15		-	-
1553000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PNATE - Fonte 15		-	-
1569000	82111020600000 - Transferências de Recursos -Outros FNDE - Fonte 15	316.172,98	-	316.172,98
15	TOTAL FONTES DO FNDE	316.172,98	-	316.172,98
15700000	82111021000000 - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22 - União	402.908,17	-	402.908,17
15710000	82111021000000 - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22 - Estado		-	-
22	TOTAL FONTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	402.908,17	-	402.908,17
16000000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Manutenção- Fonte 14	397.456,06	-	397.456,06
16010000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Investimento - Fonte 14		-	-
16210000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Estadual- Fonte 14		-	-
14	TOTAL FONTES DE RECURSOS LIVRES	397.456,06	-	397.456,06
16310000	82111021100000 - Transferências de Convênios - Saúde - Fonte 23 - UNIÃO	12.972,33	-	12.972,33
16320000	82111021100000 - Transferências de Convênios - Saúde - Fonte 23 - ESTADO		-	-
23	TOTAL FONTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	12.972,33	-	12.972,33
16600000	82111021300000 - Transferências de Recursos - FNAS - Fonte 29	106.726,94	-	106.726,94
16690000	82111022200000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Fonte 28	53.845,56	-	53.845,56
16650000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Social - Fonte 24 - UNIÃO		-	-
17000000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Outros - Fonte 24 - UNIÃO	717.099,74	-	717.099,74
17010000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Outros - Fonte 24 - ESTADO		-	-
24	TOTAL FONTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	717.099,74	-	717.099,74
17040000	82111021500000 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração Rec. Minerais - Fonte 42	113.745,67	-	113.745,67
17060000	82111029995000 - Transferência Especial da União- F55		-	-
1707000	82111029909000 - Outras Fontes Vinculadas - Recursos Lei 173/2020 - Fonte 09	28.952,46	-	28.952,46
1749000	82111029944000 - Outras Fontes Vinculadas - Rec. Onerosos Excedentes do Petróleo - Fonte 44		-	-
1750000	82111020700000 - CIDE - Fonte 16		-	-
1754000	82111029900000 - Recursos de Operações de Crédito - F90		-	-
17550000	82111021800000 - Alienação de Bens - Fonte 92	8.549,40	-	8.549,40
17590000	82111022100000 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - Fonte 10	1.260,52	-	1.260,52
17990000	82111029997000 - Outras Fontes Vinculadas	-10.763,31	-	-
18000000	82111030100000 - Entradas Compensatórias - Contribuição RRPS		-	-
18800000	82111029900000 - Recursos Próprios dos Consórcios		-	-
TOTAL GERAL		5.032.543,02	380.000,00	9.988.043,79

Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EDITAL PE Nº 010/2022

Disponível em www.licitacoes-e.com.br

ID nº 933071

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, por meio de sua Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelos Decretos Municipais nº 005 e 006/2022, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A – Centro, Condeúba/BA, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 014/2017 e suas alterações, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e em registro do objeto na forma definida neste instrumento.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 27/04/2022 A PARTIR DAS 12:00 HORAS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

LIMITE DE ACOLHIMENTO PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/05/2022 ÀS 08:30 HORAS

LIMITE DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 10/05/2022 ÀS 08:30 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/05/2022 ÀS 08:30 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA: 10/05/2022 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – www.licitacoes-e.com.br

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

- 1.1. Esta licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.
- 1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lote único)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I do Edital**.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações-e) do BANCO DO BRASIL.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Condeúba, denominado (a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "www.licitacoes-e.com.br": Através do Suporte Técnico **4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades**, escolhendo pela ordem as seguintes opções:
 - 3 - empresa
 - 2 - orientações técnicas
 - 1 - correntista ou 2 não correntista
 - 7 - licitações
- 2.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.2.1. Pessoa Física;
 - 3.2.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.4. Estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. Tenham servidor da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA como dirigente acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;

- 3.2.6.** Estejam constituídos sob a forma de Associações e Fundações.
- 3.2.7.** As sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no Anexo VIII deste Edital;
- 3.2.8.** Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.10.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.** Os itens objeto desta licitação são de **Itens Não Exclusivo**, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sem prejuízo da participação Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos Itens Não Exclusivos.
- 3.4.** As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO IX(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 3.4.1.** A vistoria **deverá ser agendada e realizada em dias úteis**, das 08:30 às 11:30h, **por meio do telefone (77) 3445-2212**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo tal vistoria ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.
- 3.4.2.** A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, **após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53ºA - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CAPÍTULO IV – ETAPA DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao Banco do Brasil, o qual é Provedor do Sistema de Licitações, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Licitações do Banco do Brasil S/A e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 4.8. **DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**
 - 4.8.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao Sistema Eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 4.8.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.8.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 4.8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8.5.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.8.5.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.8.5.2.** O (a) Pregoeiro(a) irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de manter o pregão suspenso, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 4.9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**
- 4.9.1.** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.9.1.1.** Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- 4.9.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.9.1.3.** A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- 4.9.1.4.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.9.1.5.** A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 4.9.1.6.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 4.9.1.7. Declarar o vencedor, adjudicando a proposta de menor preço;
- 4.9.1.8. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- 4.9.1.9. Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- 4.9.1.10. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade Superior, visando à homologação e a contratação.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Licitações do Banco do Brasil S/A, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43 da lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do lote;
 - 6.1.2. Marca, no que for aplicável;
 - 6.1.3. Fabricante, no que for aplicável;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
 - 6.1.4.1. Os custos deverão ser demonstrados por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, detalhadas da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos, ferramentas/equipamentos, materiais e outras despesas relativas aos serviços a serem executados.
 - 6.1.4.2. Além da Proposta de Preços, deverão ser apresentadas planilhas de custos e formação de preços conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.
 - 6.1.4.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global (lote único), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1.** No país;
- 7.26.2.** Por empresas brasileiras;
- 7.26.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2.** O (a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

7.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

7.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

CAPÍTULO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 9º do art. 26 do Anexo II do Decreto Municipal nº 014/2017 e alterações.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.2.2.4. Pesquisa de preço com fornecedores, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 8.2.2.5.** Estudos setoriais;
- 8.2.2.6.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.2.2.7.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.4.** O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1.** É facultado ao(a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6.** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7.** O (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.7.1.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO:

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Licitações do Banco do Brasil, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Anexo II do Decreto Municipal nº 014, de 2017.
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.9.4. PROVA DE REGULARIDADE com as Fazendas;**
- 9.9.4.1.** Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.
- 9.9.4.2.** Estadual: Certidão Negativa de Débito.
- 9.9.4.3.** Municipal do local de domicílio da empresa.
- 9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 9.9.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- 9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.4. Ficam as empresas MEI – Micro Empreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 10.10.2, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

9.10.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.6.1. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN n.º 05/2017).

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 9.11.1.** Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico Administrador perante o Conselho Regional de Administração - CRA, do local da sua sede da empresa.
- 9.11.1.1.** A empresa vencedora do certame sendo sediada em outro Estado, o visto do CRA/BA nos termos da legislação em vigor, será exigido para efeito da assinatura do contrato ou durante a execução do mesmo no tempo hábil para o registro.
- 9.11.1.2.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou ainda, através de contrato de prestação de serviço quando se tratar de autônomo.
- 9.11.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos com o objeto desta licitação, e 50% do quantitativo, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do seu signatário, com a chancela do Conselho Regional de Administração – CRA, através da apresentação; (Acórdão 8364/2012 – Segunda Câmara – Relator: Raimundo Carreiro).
- 9.11.2.1.** Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.11.2.2.** É permitido o somatório de atestados para aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.
- 9.11.2.3.** A LICITANTE, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 9.11.3.** **Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os **níveis de escolaridade exigidos para os profissionais.**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

9.11.4. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Condeúba - BA, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

9.11.5. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

9.11.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.

9.11.7. Declaração de vistoria, conforme modelo ANEXO IX a este edital.

9.11.7.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

9.11.7.2. INDICAÇÃO do aparelhamento técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO X).

9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.12.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III);

9.12.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo IV);

9.12.3. Declaração que não emprega menor (Anexo V);

9.12.4. Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo VI), se for o caso;

9.12.5. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VII).

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20.** O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2.2. Declaração de que o prazo de validade dos preços registrados, que será de 12 (doze) meses, admitidas às ressalvas legais (inciso II, art. 57- Lei 8.666/93) contados da data de publicação do Extrato Parcial que será formulado em acordo com a Ata de Registro Geral, a qual deverá conter as cláusulas essenciais ao contrato (art. 55 Lei 8.666/93). A Ata terá validade para todos os efeitos como se no extrato transcrito.

10.2.3. Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 10.2.4.** Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
- 10.2.5.** Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.
- 10.2.5.1.** A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS:

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 4 (quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o (a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema do Banco do Brasil S/A, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLAUSULA XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

CLAUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 16.4.** O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sistema do Banco do Brasil S/A, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema do Banco do Brasil S/A, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XX – DO PAGAMENTO

- 20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53ºA" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA XXII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 014/2017.

CLÁUSULA XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser apresentada na forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com, devendo informar, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico e o motivo que a fundamente, ou em sua forma original no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Condeúba, dirigido ao (a) pregoeiro(a), no endereço à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A - Centro – Condeúba/BA, de 8h00min as 14h00min.
- 23.3. Caberá ao (a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com.
- 23.6. O (a) pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado (a) da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

CAPÍTULO XXIV – DA FONTE DE RECURSOS

24.1. A despesa proveniente desta contratação correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 030701 - Secretaria de Saúde; 030901 - Secretaria de Ação social; 030501 - Secretaria de Educação; 030201 - secretaria de Administração; 03.07.01 - Secretaria decultura, esporte e lazer; 03.08.01 - Secretária de Obras e Serviços Urbanos e InfraEstrutura; 030601 - Secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico; Atividade: 2.023 - Manutenção deserviços administrativos; 2.013 - Manutenção de serviços administrativos; 2.003 - Manutenção de serviços administrativos; 2.019 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação; 2.007 - Manutenção serviços administrativos; 2.070 - Bloco de gestão; 2.067 - Gestão das ações da atenção básica; 2.069 - Manutenção do Bloco Mac- Média e Alta complexidade; 2.124 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- ACFV; 2.120 - Proteção Social Básica- Piso Básico-PAIF/CAS; 2.074 - Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 - Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Media Complexidade- PFMC- Creas; 2.121-Ações do IGD-Suas; 2.122 - Fomento as manifestações e atividades culturais; 2.064 - Manutenção dos serviços Administrativos; 2.015- Manutenção de serviços administrativos; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

24.2. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro(a).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A - Centro – Condeúba/BA, nos dias úteis, no horário das 8h00min as 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 25.12.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato Individual /autorização de Compra/Fornecimento ou mesmo a simples Nota de Empenho ou ainda instrumento congêneres, será dirigido à autoridade superior, a quem caberá o deferimento ou não do pedido. No caso de deferimento o mesmo deverá ser justificado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 25.13.** A autoridade competente poderá desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea ou ter sofrido outra penalidade que a impossibilite da execução;
- 25.14.** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA fica reservada o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 25.15.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação;
- 25.16.** A participação da licitante no certame implicará aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem a execução do objeto desta licitação;
- 25.17.** Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante;
- 25.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o (a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;
- 25.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.19.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- 25.19.2.** ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 25.19.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 25.19.4.** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR;
- 25.19.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 25.19.6.** ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 25.19.7.** ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- 25.19.8.** ANEXO VIII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA;
- 25.19.9.** ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 25.19.10.** ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

Condeúba - BA, 27 de abril de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BAHIA.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Esta licitação tem por objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas no edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo, a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene; e, manter nas condições mínimas de higiene para a continuidade da oferta de serviços nas áreas de saúde pública e de atendimento social.
- 2.2. Salientamos que os serviços demandados se consubstanciam em administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Prefeitura.
- 2.3. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente encontra amparo na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n.º 123,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53ºA" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 2.4. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados aqui enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002.
- 2.5. Considerando-se o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.
- 2.6. A estimativa dos serviços a serem prestados e sua provável utilização foi baseada em função das informações obtidas do exercício anterior e nos projetos de Governo.

3. DO OBJETIVO:

- 3.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade de aquisição subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens/consumo a serem adquiridos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 4.1. De acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, os itens relacionados no presente Termo de Referência consideram-se bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital e por especificações usuais no mercado.
- 4.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; na Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; na Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013; na Portaria nº 443 de 27 de dezembro de 2018 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 4.3. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da autorização de compra/serviços, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 5.2. A prestação dos serviços dar-se-á em órgãos da Administração Pública Municipal de Condeúba, através de Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato a ser emitido pelo Município de Condeúba.
- 5.3. Os serviços serão realizados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma da Secretaria demandante.
- 5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto/serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Mão de Obra - Remuneração



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

O valor do salário da categoria de limpeza foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho - Registro no Ministério do Trabalho n.º BA000008/2021, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS
Convenção Coletiva de Trabalho - Limpeza 2021/2022
Data Base: 1º de janeiro
Registro do Ministério do Trabalho sob o n.º BA000008/2021 – Vigente
Data de Registro no MTE: 06/01/2022
Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022 - Vigente em 2022

Estado – Bahia	Cláusula da CCT	Valor (R\$)
Agente de Limpeza	Anexo I, função n.º 19	1.212,03
Encarregado - Encarregado de Serviços	Anexo I, função n.º 69	1.297,62

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
DISCRIMINAÇÃO	%	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	

GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO "C"	10,64%	

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		83,00%

Insumos

- (1) **Uniformes:** Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisas de mercadorealizado sobre os custos para a aquisição, conforme modelos básicos constantes do processo administrativo.
- (2) **Auxílio Alimentação:** O valor do auxílio-alimentação foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho:

Convenção Coletiva - (Cláusula 8ª) - Auxílio Alimentação = R\$ 13,10 x 22 = R\$ 288,20

- (3) **Vale-Transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência dentro do Município de Condeúba, através de van ou moto táxi, por não haver transporte coletivo dentro do Município:

Fórmula de cálculo: Valor do vale-transporte x n.º de passagens necessárias diariamente x n.º de dias úteis trabalhados.

Convenção Coletiva - (Cláusula 10ª) - Vale-Transporte = R\$ 4,00 x 52 = R\$ 208,00

- (4) **Dedução legal do Vale-Transporte:** O valor da dedução do vale-transporte está de acordo com a Lei n.º 7.418/85 (desconto máximo de 6% do salário-base).

Fórmula de cálculo: -(6% x salário base).

**Convenção Coletiva - (Cláusula 10ª)
Agente Limpeza - Desconto vale-transporte = - (6/100) x R\$ 1.212,03 = - R\$ 72,72**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Encarregado - Desconto vale-transporte = - (6/100) x R\$ 1.297,62 = - R\$ 77,86

Lucro e Despesas indiretas

Para fins de estimativa do Município de Condeúba, utiliza-se os percentuais dispostos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que considera que o LDI - Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos ficam definidos em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais são definidas em 5% o que totaliza 15%.

O Município considera como percentual o disposto no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação de 13 de junho de 2017, conforme Instrução Normativa n.º 05 de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores; estando em conformidade também com o Caderno Técnico - Composição dos Custos dos Valores Limites - Serviços de Limpeza - Bahia - 2017 emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que consideram que a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para os serviços de limpeza.

Tributação

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Em referência ao Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser aplicado o percentual atualmente vigente no Município de Condeúba que foi atualizado recentemente para o percentual de 5% em conformidade com o disposto na Lei Municipal Tributária:

Cálculo:

{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e despesas indiretas)] / [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Educação** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e no Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Djalma Souza	Faz. Sossego
2	Creche Criança Feliz	Faz. Sossego
3	Escola Municipal Sergino Rodrigues Chaves	Faz. Capim Grosso
4	Escola Municipal Conego João Gualberto	Faz. Mocambo
5	Escola Municipal de Serquinha	Feliz Rodrigues



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
6	Escola Municipal Adelmário Pinheiro	Distrito da Feirinha
7	Creche Adelmário Pinheiro	Distrito da Feirinha
8	Escola Municipal João Lino de Oliveira	Distrito Mandassaia do Alegre
9	Escola Municipal Antônio Terêncio	Distrito de Alegre
10	Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais	Distrito de Alegre
11	Escola Municipal Tamboril	Distrito de Alegre
12	Escola Municipal Aureliano José Pereira	Distrito de Alegre
13	Escola Paulo José de Souza	Distrito de riacho de Areia
14	Escola Municipal Horácio Figueredo da Cruz	Distrito de Alegre
15	Escola Municipal Jovino Coutinho	Riacho Seco
16	Escola Municipal Aristide Carvalho	Distrito Mandassaia do Alegre
17	Escola Municipal Jatobá	Faz. Jatobá
18	Escola Municipal Luis Gama	Faz. Bandarra
19	Escola Municipal Olavo Bilac	Faz. Cardova
20	Escola Municipal Benjamin Constant	Faz. Pé da Ladeira / Func na Sede
21	Escola Municipal Benjamin Constant	Faz. Pé da Ladeira
22	Escola Municipal Carlos Luz	Faz. Boa Vista
23	Escola Municipal Américo Ribeiro	Faz. Boa Vista
24	Escola Municipal Américo Ribeiro	Pov. Boa Vista
25	Escola Municipal Prof. Álvaro Miguel Garrido	Pov. de Alagoinhas
26	Escola Municipal Joaquim Nabuco	Serquinha
27	Escola Municipal Antônio Teixeira	Papagaio
28	Escola Municipal José de Souza	Baixão de Fidelis
29	Escola Municipal Dom Pedro II	Faz. Bom Abrigo
30	Escola Municipal Raposo Tavares	Faz. Morrinho dos Farias
31	Escola Municipal Álvaro Miguel Garrido	Morrinhos
32	Creche Vovó Clemencia Sofia	Sede
33	Colégio DrTranquilinoLeovigildo Torres	Sede
34	Escola Municipal Dário de Oliveira Lima	Sede
35	Escola Municipal Eleutério Tavares	Sede
36	Colégio Municipal Alcides Cordeiro	Sede
37	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	Sede
38	Escola Municipal Álvaro Miguel Garrido	Povoado da Lagoinha
39	Escola Municipal Carlos Luz	Fazenda Coqueiro
40	Escola Municipal Arlindo Farias	Fazenda Umburuçu
41	Escola Municipal Antônio Lima	Fazenda Riachão
42	Escola Municipal Joaquim Rocha	Fazenda Riacho Seco do Brejinho
43	Escola Municipal Machado de Assis	Fazenda Corisco
44	Escola Municipal Jesuíno Almeida	Fazenda Mandacaru
45	Escola Municipal Vasco da Gama	Fazenda Umbaubeira
46	Escola Municipal José Francisco da Paz	Fazenda Tamboril
47	Escola Municipal Anísio Teixeira	Fazenda Papagaio
48	Escola Municipal Alvarenga Peixoto	Fazenda Boa Vista
49	Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes	Sede



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

7.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Saúde** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Posto de Saúde José Martins de Carvalho	Distrito de Alegre
2	Posto de Saúde Manoel Batista	Distrito de Feirinha
3	Posto de Saúde Jovino Coutinho	Riacho Seco
4	Posto de Saúde Dorisvaldo Souza Oliveira	Distrito de Mandassaia
5	Posto Médico Comunitário	Faz. São Domingos
6	Posto de Saúde de Alagoinhas	Pov. de Alagoinhas
7	Hospital Municipal Dr José Cardoso dos Apóstolos	Sede
8	Unidade de Saúde da Família Rita Maria da Trindade	Sede
9	Unidade de Saúde da Família Florisvaldo Batista de Oliveira	Sede
10	Centro de Saúde da Família - Sede	Sede
11	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Sede
12	Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Sede
13	Unidade de Saúde da Família do Mucambo	Mucambo

7.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

7.3.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Esporte** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Quadra de Esportes Faz Sossego	Faz. Sossego
2	Quadra de Esportes do Alegre	Distrito de Alegre
3	Quadra de Esportes Jovino Coutinho	Riacho Seco
4	Quadra de Esportes da Esc. Mul. Adelmário Pinheiro	Feirinha
4	Quadra de Esportes da Esc. Mul. Aristide Carvalho	Distrito de Mandassaia
5	Prédio da Secretaria Municipal de Desporto	Sede
6	Clube Social	Sede
7	Estádio Municipal	Sede
8	Quadra do Tamboril	Tamboril
9	Quadra do Baixão	Baixão
10	Quadra Bairro Divino Espírito Santo	Sede

7.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Administração** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Agência dos Correios	Distrito de Alegre
2	Mercado Municipal de Feirinha	Distrito de Feirinha
3	Feira Coberta	Distrito de Alegre
4	Mercado Municipal	Distrito de Alegre
5	Prédio da Prefeitura Municipal	Sede
6	Mercado Municipal	Sede
7	Delegacia	Sede

7.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.5.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Assistência Social** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Conselho Tutelar	Sede
2	Centro de Referência Especial em Assistência Social	Sede
3	Centro de Referência em Assistência Social	Sede
4	Prédio da Secretaria de Assistência Social	Sede

7.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

7.6.1. Os serviços pertinentes a **Secretaria Municipal de Agricultura** serão executados nas instalações físicas do Município de Condeúba, nas dependências e adjacências de todas as unidades localizadas na Sede e Interior do Município de Condeúba, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DA UNIDADE	LOCALIDADE
1	Prédio da Secretaria de Agricultura	Sede

7.7. As áreas externas de cada prédio foram mensuradas estimativamente para além dos prédios e as calçadas adjacentes onde estimou-se as mesmas com 1,5m (um metro e meio) de largura sendo considerada estas a Área Tipo 01 - *Pisos Adjacentes contíguos às edificações*. Para determinar as áreas externas estimou-se uma largura de 5m (cinco metros) ao longo do perímetro para a Área Tipo 02 - *Varrição de pátios, passeios e arruamentos*; da mesma forma estimou-se uma largura de 3m (três metros) para as áreas verdes sendo estas consideradas a Área Tipo 03 - *Coleta de detritos em áreas verdes*, aos quais a empresa deverá realizar também as obrigações dispostas no Termo de Referência principalmente os dispostos no item Coleta de detritos em áreas verdes.

7.8. Os prédios que abrigam Quadras Poliesportivas e Feiras Cobertas apesar de cobertos serão considerados como áreas externas tipo 1, tal classificação se dá



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

pela particularidade dos pisos existentes que dispensam a utilização de técnicas de limpeza características dos pisos frios.

- 7.9. Cumpre salientar que devido as peculiaridades de cada prédio público – com áreas abertas, com muros, em prédios sem áreas - as suas localizações nas áreas consideradas de abrangência externas inclusas estas as Áreas Tipo 1, 2 e 3, ocorreram variações pertinentes as limitações de acordo com características próprias dos imóveis, e foram realizadas reduções ou mesmo supressões em suas laterais, que servem apenas como quantitativos estimativos das áreas que necessitam de intervenção.
- 7.10. Um dos mais relevantes pontos na forma de contratação reside no fato da aferição dos serviços prestados neste Termo de Referência serão sempre medidos em conformidade com as metragens efetivamente executadas, o que consiste no resguardo da Administração Pública apenas arcará com as despesas objetivas.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

8.1.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, duas vezes ao dia ou mais, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- Limpar equipamentos de informática: impressoras, monitores, gabinetes, nobreaks, estabilizadores, etc., com o devido cuidado para não infiltrar líquidos;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Limpar os ambientes de permanência dos pacientes com desinfetantes bactericidas especiais para ambientes de observação médica adquiridos pela Prefeitura Municipal de Condeúba exclusivamente para esta área, acompanhados pela área de Saúde do Município;
- Limpar as áreas de recepção, banheiro, coordenação e cozinha do berçário com desinfetantes com fragrâncias suaves;
- Realizar a higienização diária do serviço de saúde, obedecendo às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta; uso de equipamentos de proteção individual para a área;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar a área de garagem interna;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

SEMESTRALMENTE

- Lavar as caixas d'água, com produtos adequados, removendo a lama depositada e desinfetando-as;

8.2. Metodologia de referência da limpeza das áreas externas:

8.2.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEF INIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Recolhimento de detritos da área externa ao prédio;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ

- Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

8.3. Metodologia de referência limpeza das esquadrias:

8.3.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- Limpar todos as janelas com vidros - face interna/externa - aplicando-lhe produtos ante embaçantes.

9. DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. Os serviços deverão serem executados de segunda a sexta-feira, entre as 8h e as 18h, cabendo a empresa contratada executar os serviços demandados a serem estabelecidos pela Administração, por quaisquer de seus profissionais qualificados e habilitados, ou nos horários estabelecidos pelo Município considerando que os serviços serão medidos e remunerados apenas por m² efetivado pelos profissionais da empresa contratada.

10. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

10.1. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

10.1.1. Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;

10.1.2. Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;

10.1.3. Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

10.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

11. DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

11.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas áreas detalhadas neste Termo de Referência, compreendendo as áreas internas, calçadas, esquadrias, áreas verdes, estacionamentos e demais instalações.

11.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo -se o custo por metro quadrado (m²), observada a peculiaridade,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, ou conforme demandas da Administração Municipal de acordo com a discriminação e produtividade básica a seguir:

TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE
Área Interna <i>Geral</i>	800 m ²	Diário
Área Interna <i>Hospitalar e Assemelhados</i>	360 m ²	Diário
Área Externa Tipo 1 <i>Pisos adjacentes/contíguos às edificações</i>	1.800 m ²	Diário
Área Externa Tipo 2 <i>Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	6.000 m ²	Diário
Área Externa Tipo 3 <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	100.000 m ²	Diário
Esquadrias <i>Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	300 m ²	Diário

11.3. São definições das áreas:

11.3.1. Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;

11.3.2. Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos; área adjacentes foi estimado uma largura de 1,5m x metragem linear de cada edifício considerada está Tipo 1; para a área externas Tipo 2, ficou consignado estimativamente uma largura de 5m x metragem linear de cada edifício após a área adjacente; e finalmente para a Tipo 3, ficou consignado estimativamente uma largura de 3m x metragem linear de cada edifício após a área adjacente;

11.3.3. Consideram-se esquadrias interna (face interna) e esquadrias externa (face externa), aquelas cuja limpeza não demanda a utilização de equipamentos especiais, estando inclusas todas as portas e janelas. Para mensuração estimativamente das esquadrias internas e externas foi utilizado o percentual de 15% (m²) total da área interna de cada prédio público ou locado;

11.3.4. Considera-se áreas verdes a largura de 3m x metragem linear ao redor de cada prédio, depois das calçadas, seja com muro ou sem muro.

11.4. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra, constante no subitem 9.2, foram definidos em conformidade com as disposições constantes do Anexo VI-B da IN SLTI/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 11.5. Serão utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde **Si** corresponde à quantidade de serventes para área interna; **Se** a quantidade de serventes para área externa; e **Sto** quantitativo total de serventes:

$$Si = \frac{\text{área física (Pisos Frios)}}{600}$$

$$Se = \frac{\text{área física externa}}{1200}$$

$$St = Si + Se$$

- 11.6. Para cada resultado obtido (Si, Se) deverá ser levado em conta as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório St contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

11.6.1. Número de serventes igual ou maior que 0,5: o resultado será arredondado para mais;

11.6.2. Número de serventes menor que 0,5: o resultado será arredondado para menos.

11.7. Os quantitativos encontrados mediante a aplicação das fórmulas estipuladas poderão, ainda, ser reduzidos ou aumentados em função das características da área, serviços a serem executados ou de acordo com a conveniência administrativa.

12. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

12.1. A empresa deve preferencialmente colocar para executarem os serviços os profissionais com no mínimo a exigência para o cargo de servente o nível de escolaridade de "Ensino Fundamental incompleto", e para a função de Encarregado o de "Nível Médio Completo".

12.2. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais poderá ser solicitado a comprovação da Contratada a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

13. DA CARGA HORÁRIA REFERENCIAL

13.1. O controle do cumprimento da carga horária e da execução das demandas será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

13.2. O atraso não justificado superior a 01 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de parte dos serviços prestados na proporcionalidade, por ocorrência diária; na requisição que deu origem à prestação dos serviços, ou os descontos proporcionais nas unidades de serviços já realizados no período.

14. DOS UNIFORMES

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 01 (um) ano, uniforme completo novo a todos os profissionais, inclusive ao Encarregado, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados:

ENCARREGADO	QUANTIDADE
Calça na cor preta - peça	4
Camisa em popeline 100% algodão, manga comprida, na cor branca	4
Cinto em couro, de boa qualidade, cor preta	2
Meia na cor preta - par	6
Sapato em couro, na cor preta - par	3

SERVENTE	QUANTIDADE
Calças ou saias compridas com elástico e cordão, em gabardine - peça	3
Blusas, camisas ou camisetas malha fria, com gola esporte - peça	5
Meia em algodão, na cor preta - par	6
Sapato ou tênis, solado baixo, antiderrapante - par	3
Bota de borracha - par	3

14.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

14.3. Os uniformes deverão ser fornecidos para todos os funcionários, e principalmente para as atividades a serem exercidas nas áreas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

15. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

15.1. As atribuições do servente ficam assim especificadas:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

-
- 15.1.1.** Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- 15.1.2.** Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
- 15.1.3.** Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- 15.1.4.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- 15.1.5.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 15.1.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 15.1.7.** Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- 15.1.8.** Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- 15.1.9.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 15.2.** As atribuições do Encarregado ficam assim especificadas:
- 15.2.1.** Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 15.2.2.** Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 15.2.3.** Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- 15.2.4.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 15.2.5.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 15.2.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 15.2.7.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 15.2.8.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

16. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS) CATEGORIAS

- 16.1.** Os salários mínimos ainda vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando -se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor, conforme abaixo:

Estado – Bahia - Servente	Cláusula da CCT	Valor (R\$)
Agente de Limpeza	Anexo I, função n.º 19	1.212,03
Encarregado - Encarregado de Serviços	Anexo I, função n.º 69	1.297,62

- 16.2.** Os valores dos salários dos colaboradores ora demonstrados foram atualizados e reajustados considerando em referência ao Convenção Coletiva anterior, sendo utilizado neste Termo de Referência a convenção atual válida a Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego: BA000008/2021 - Data de Registro no MTE: 06/01/2022 - SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia - CNPJ n.º 13.713.607/0001-60 e o SINDILIMP-BA - Sindicato Trabalho Limpeza Pública, Comércio, Indústria, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal - CNPJ n.º 32.700.148/0001-25.

- 16.2.1.** Considerando que segundo o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

16.2.1.1. sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

16.2.1.2. salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a".



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

17.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

17.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 17.1.7.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.1.8.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 17.1.9.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.1.10.** Efetuar os pagamentos nas datas apazada, pagando à Contratada os valores resultantes das efetivas prestações dos serviços, na forma do contrato;
- 17.1.11.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que ado te posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 17.1.12.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 17.2.** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1.** Além de fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:
- 18.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 18.1.3.** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 18.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 18.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.6.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço à área hospitalar, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
- 18.1.7.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 18.1.8.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 18.1.9.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 18.1.10.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.1.11.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 18.1.12.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 18.1.13.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 18.1.14.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 18.1.15.** atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 18.1.16.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 18.1.17.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.1.18.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.19.** submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança dos materiais;
- 18.1.20.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 18.1.21.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.22.** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 18.1.23.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 18.1.24.** usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 18.1.25.** observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 18.1.26.** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 18.1.27.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.28.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 18.1.29.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.1.30.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.1.31.** a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações referente à mão de obra utilizada.
- 18.1.32.** o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.2.** Para os fins do disposto nos itens, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações referente à mão de obra utilizada.
- 18.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 19.1.** As atribuições dos serventes ficam assim especificadas:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 19.1.1.** Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- 19.1.2.** Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
- 19.1.3.** Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- 19.1.4.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- 19.1.5.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 19.1.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 19.1.7.** Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- 19.1.8.** Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- 19.1.9.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 19.2.** As atribuições do Encarregado ficam assim especificadas:
- 19.2.1.** Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 19.2.2.** Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 19.2.3.** Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 19.2.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- 19.2.5. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 19.2.6. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 19.2.7. Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 19.2.8. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

20. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a sua celebração, **discriminando cada item de prestação de serviços (com base no preço mensal por posto)**, conforme **Minuta de Contrato** a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.
- 20.2. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 20.3. A CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 20.4. Segundo dispõe o item 3 do anexo IX, da IN n.º 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no item 1.2, do anexo VII-F, da IN n.º 05/2017.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

20.4.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado ou estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

20.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

21. AVALIAÇÃO DO CUSTO

21.1. Os custos estimados mensais da contratação são os dispostos abaixo:

21.1.1. Educação - Valor anual estimado R\$ 1.102.104,89 (um milhão, cento e dois mil, cento e quatro reais e oitenta e nove centavos);

21.1.2. Saúde - Valor anual estimado R\$ 980.994,73 (novecentos e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos);

21.1.3. Esporte e Lazer - Valor anual estimado R\$ 146.462,86 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

21.1.4. Administração - Valor anual estimado R\$ 228.782,24 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

21.1.5. Agricultura - Valor anual estimado R\$ 93.969,14 (noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos);

21.1.6. Assistência Social - Valor anual estimado R\$ 128.718,43 (cento e vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos); o que perfaz o valor global máximo contratual estimado em R\$ 2.681.032,29 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

21.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme Planilhas de Preços:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Interna	Encarregado	1/(30*800)	3.911,10	0,16
	Servente	1/800	3.718,88	4,65



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

	Total	4,81
--	--------------	-------------

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Interna / Hospitalares e Assemelhados	Encarregado	1/(30*360)	3.911,10	0,36
	Servente	1/360	3.718,88	10,33
	Total			10,69

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Externa / Tipo 1 (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)	Encarregado	1/(30*1800)	3.911,10	0,07
	Servente	1/1800	3.718,88	2,07
	Total			2,14

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Externa / Tipo 2 (varrição de pátios, passeios e arruamentos)	Encarregado	1/(30*6000)	3.911,10	0,02
	Servente	1/6000	3.718,88	0,62
	Total			0,64

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Externa / Tipo 3 (coleta de detritos em áreas verdes)	Encarregado	1/(30*100000)	3.911,10	0,00
	Servente	1/100000	3.718,88	0,04
	Total			0,04

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Frequência no Mês	Jornada de Trabalho no Mês
		(1/M ²)	(Horas)	(Horas)
		[a]	[b]	[c]
Esquadrias (Face Interna e Face Externa sem exposição a risco)	Encarregado	1/(30*300)	16	1/191,4
	Servente	1/300	16	1/191,4
	Total			1,08
		Ki = [a] x [b] x [c]	Preço Homem-Mês	Subtotal
		-	(R\$)	(R\$/M ²)
		[d]	[e]	[f] = [d] x [e]
	Encarregado	0,00000929	3.911,10	0,04
	Servente	0,00027865	3.718,88	1,04
	Total			1,08

A	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna Geral	4,81	16.618,07	1	16.618	199.416,84	959.195,00
Área Interna Hospitalar e Assemelhada	10,69	-	1	-	-	-
Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes /	2,14	2.126,76	1	2.127	25.521,12	54.615,20



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

<i>contíguos às edificações</i>						
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	7.089,19	1	7.089	85.070,28	54.444,98
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	3.217,07	1	3.217	38.604,84	1.544,19
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	1,08	2.492,71	1	2.493	29.912,52	32.305,52
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						1.102.104,89

Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna <i>Geral</i>	4,81	487,18	1	487	5.846,16	28.120,03
Área Interna <i>Hospitalar e Assemelhada</i>	10,69	7.039,16	1	7.039	84.469,92	902.983,44
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	2,14	760,18	1	760	9.122,16	19.521,42
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	1.988,24	1	1.988	23.858,88	15.269,68
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	977,02	1	977	11.724,24	468,97
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	1,08	1.128,95	1	1.129	13.547,40	14.631,19
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE SAÚDE						980.994,73

Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna <i>Geral</i>	4,81	100,20	1	100	1.202,40	5.783,54
Área Interna <i>Hospitalar e Assemelhada</i>	10,69	-	1	-	-	-
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	2,14	4.724,72	1	4.725	56.696,64	121.330,81
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	2.301,54	1	2.302	27.618,48	17.675,83
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	1.144,94	1	1.145	13.739,28	549,57
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	1,08	86,66	1	87	1.039,92	1.123,11
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ESPORTE						146.462,86

Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

<i>Área Interna Geral</i>	4,81	2.798,42	1	2.798	33.581,04	161.524,80
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>	10,69	-	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	2,14	1.902,20	1	1.902	22.826,40	48.848,50
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	1.631,31	1	1.631	19.575,72	12.528,46
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	917,47	1	917	11.009,64	440,39
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	1,08	419,76	1	420	5.037,12	5.440,09
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						228.782,24

E	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>	4,81	1.532,00	1	1.532	18.384,00	88.427,04
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>	10,69	-	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	2,14	99,84	1	100	1.198,08	2.563,89
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	-	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	-	1	-	-	-
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	1,08	229,80	1	230	2.757,60	2.978,21
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA						93.969,14

F	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	(R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>	4,81	1.998,86	1	1.999	23.986,32	115.374,20
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>	10,69	-	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	2,14	218,57	1	219	2.622,84	5.612,88
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,64	491,38	1	491	5.896,56	3.773,80
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,04	149,48	1	149	1.793,76	71,75
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	1,08	299,83	1	300	3.597,96	3.885,80
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						128.718,43
VALOR TOTAL ESTIMADO						2.681.032,29



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DIMENSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01 (m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Escola Municipal Djalma Souza	89,02		28,31	94,35	56,61	13,35
2	Creche Criança Feliz	134,25		34,76	115,87	69,52	20,14
3	Escola Municipal Sergino Rodrigues Chaves	105,53		30,82	102,73	61,64	15,83
4	Escola Municipal Conego João Gualberto	100,40		30,06	100,20	60,12	15,06
5	Escola Municipal de Serquinha	42,21		19,49	64,97	38,98	6,33
6	Escola Municipal Adelmário Pinheiro	402,26		60,17	200,56	120,34	60,34
7	Creche Adelmário Pinheiro	292,00		51,26	170,88	102,53	43,80
8	Escola Municipal João Lino de Oliveira	74,35		25,87	86,23	51,74	11,15
9	Escola Municipal Antônio Terêncio	374,48		58,05	193,51	116,11	56,17
10	Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais	581,77		72,36	241,20	144,72	87,27
11	Escola Municipal Tamboril	204,75		42,93	143,09	85,85	30,71
12	Escola Municipal Aureliano José Pereira	50,86		21,39	71,32	42,79	7,63
13	Escola Paulo José de Souza	379,19		58,42	194,73	116,84	56,88
14	Escola Municipal Horácio Figueredo da Cruz	60,00		23,24	77,46	46,48	9,00
15	Escola Municipal Jovino Coutinho	531,27		69,15	230,49	138,30	79,69
16	Escola Municipal Aristide Carvalho	723,86		80,71	269,05	161,43	108,58
17	Escola Municipal Jatobá	67,65		24,67	82,25	49,35	10,15
18	Escola Municipal Luis Gama	63,66		23,94	79,79	47,87	9,55
19	Escola Municipal Olavo Bilac	57,74		22,80	75,99	45,59	8,66
20	Escola Municipal Benjamin Constant	99,45		29,92	99,72	59,83	14,92
21	Escola Municipal Benjamin Constant	52,07		21,65	72,16	43,30	7,81
22	Escola Municipal Carlos Luz	85,25		27,70	92,33	55,40	12,79
23	Escola Municipal Américo Ribeiro	64,06		24,01	80,04	48,02	9,61
24	Escola Municipal Américo Ribeiro	57,23		22,70	75,65	45,39	8,58
25	Escola Municipal Prof. Álvaro Miguel Garrido	72,79		25,60	85,32	51,19	10,92
26	Escola Municipal Joaquim Nabuco	61,75		23,57	78,58	47,15	9,26
27	Escola Municipal Antônio Teixeira	72,07		25,47	84,89	50,94	10,81
28	Escola Municipal José de Souza	56,46		22,54	75,14	45,08	8,47
29	Escola Municipal Dom Pedro II	67,68		24,68	82,27	49,36	10,15
30	Escola Municipal Raposo Tavares	68,41		24,81	82,71	49,63	10,26



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01 (m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
31	Escola Municipal Álvaro Miguel Garrido	68,57		24,84	82,81	49,68	10,29
32	Creche Vovó Clemencia Sofia	118,30		32,63	108,77	65,26	17,75
33	Colégio Dr Tranquilino Leovigildo Torres	1.043,20		96,90	322,99	-	156,48
34	Escola Municipal Dário de Oliveira Lima	1.329,25		109,38	364,59	102,04	199,39
35	Escola Municipal Eleutério Tavares	2.034,44		135,31	451,05	43,52	305,17
36	Colégio Municipal Alcides Cordeiro	2.088,00		137,08	456,95	-	313,20
37	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	1.402,00		112,33	374,43	-	210,30
38	Escola Municipal Álvaro Miguez Garrido	67,81		24,70	82,35	49,41	10,17
39	Escola Municipal Carlos Luz	71,32		25,34	84,45	50,67	10,70
40	Escola Municipal Arlindo Farias	54,87		22,22	74,07	44,44	8,23
41	Escola Municipal Antônio Lima	55,43		22,34	74,45	44,67	8,31
42	Escola Municipal Joaquim Rocha	71,02		25,28	84,27	50,56	10,65
43	Escola Municipal Machado de Assis	75,23		26,02	86,74	52,04	11,28
44	Escola Municipal Jesuino Almeida	67,21		24,59	81,98	49,19	10,08
45	Escola Municipal Vasco da Gama	55,93		22,44	74,79	44,87	8,39
46	Escola Municipal José Francisco da Paz	87,37		28,04	93,47	56,08	13,11
47	Escola Municipal Anísio Teixeira	73,04		25,64	85,46	51,28	10,96
48	Escola Municipal Alvarenga Peixoto	69,08		24,93	83,11	49,87	10,36
49	Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes	2.693,52		155,70	518,99	311,39	404,03
TOTAL		16.618,07	-	2.126,76	7.089,19	3.217,07	2.492,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01 (m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Posto de Saúde José Martins de Carvalho		369,03	364,99	57,63	192,10	115,26
2	Posto de Saúde Manoel Batista		156,21	237,47	37,50	124,98	74,99
3	Posto de Saúde Jovino Coutinho		40,25	120,54	19,03	63,44	38,07
4	Posto de Saúde Dorisvaldo Souza Oliveira		199,78	268,55	42,40	141,34	84,81
5	Posto Médico Comunitário		20,92	86,90	13,72	45,74	27,44
6	Posto de Saúde de Alagoinhas		110,87	200,06	31,59	105,29	63,18
7	Hospital Municipal Dr José		2.223,05	1.049,52	141,45	471,49	436,58



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

	Cardoso dos Apóstolos						
8	Unidade de Saúde da Família Rita Maria da Trindade		2.086,20	430,00	137,02	292,98	-
9	Unidade de Saúde da Família Florisvaldo Batista de Oliveira		1.464,40	490,10	114,80	375,30	-
10	Centro de Saúde da Família - Sede		235,62	40,22	40,22	-	-
11	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	118,20		118,21	32,62	108,72	65,23
12	Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	368,98		112,20	57,63	54,57	-
13	Unidade de Saúde da Família do Mucambo	-	132,83	118,32	34,58	12,28	71,46
TOTAL		487,18	7.039,16	3.637,09	760,18	1.988,24	977,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01 (m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Quadra de Esportes Faz Sossego	-	-	519,55	241,60	144,96	-
2	Quadra de Esportes do Alegre	-	-	623,97	258,15	154,89	-
3	Quadra de Esportes Jovino Coutinho	-	-	558,73	243,35	146,01	-
4	Quadra de Esportes da Esc. Mul. Adelmário Pinheiro	-	-	436,56	216,25	129,75	-
4	Quadra de Esportes da Esc. Mul. Aristide Carvalho	-	-	598,42	247,85	148,71	-
5	Prédio da Secretaria Municipal de Desporto	41,40	-	41,40	64,34	38,61	6,21
6	Clube Social	58,80	-	58,80	76,68	46,01	8,82
7	Estádio Municipal	-	-	477,50	-	-	71,63
8	Quadra do Tamboril			522,76	314,22	202,30	-
9	Quadra do Baixão de Nena			488,15	232,54	133,71	-
10	Quadra Bairro Divino Espirito Santo			398,89	406,56	-	-
TOTAL		100,20	-	4.724,72	2.301,54	1.144,94	86,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01 (m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Agência dos Correios	38,51	-	19,41	64,70	38,82	5,78
2	Mercado Municipal de Feirinha	56,00	-	380,30	285,75	171,45	8,40
3	Feira Coberta		-	1.227,41	363,90	218,34	
4	Mercado Municipal	264,35	-	48,83	162,75	97,65	39,65
5	Prédio da Prefeitura Municipal	718,55	-	80,42	268,06	160,83	107,78
6	Mercado Municipal	1.658,81	-	122,19	407,28	183,06	248,82
7	Delegacia	62,20	-	23,66	78,87	47,32	9,33
TOTAL		2.798,42	-	1.902,20	1.631,31	917,47	419,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01(m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Conselho Tutelar	387,71	-	36,02	-	-	58,16
2	Centro de Referência Especial em Assistência Social	213,60	-	43,85	146,15	87,69	32,04
2	Centro de Referência em Assistência Social	106,05	-	30,89	102,98	61,79	15,91
3	Prédio da Secretaria de Assistência Social	1.291,50	-	107,81	242,25	-	193,73
TOTAL		1.998,86	-	218,57	491,38	149,48	299,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Nome da Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna Hospitalar (m²)	Área Externa Tipo 01(m²)	Área Externa Tipo 02(m²)	Área Externa Tipo 03(m²)	Esquadrias Interna e Externa(m²)
1	Secretaria Municipal de Agricultura	1.532,00	-	99,84	-	-	229,80
TOTAL		1.532,00	-	99,84	-	-	229,80



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - SALÁRIO BASE

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente de Limpeza
B	Salário normativo da categoria profissional	1.212,03
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2022 a 31/12/2022
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no mte	BA000008/2021

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.212,03
Total da Remuneração		1.212,03

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

GRUPO A

A	Composição	%	Valor (R\$)
A.01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91	20,00%	242,41
A.02	FGTS - Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70	8,00%	96,96
A.03	SESI OU SESC - Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	1,50%	18,18
A.04	SENAI OU SENAC - Artigo 3º Lei n.º 8.036/90	1,00%	12,12
A.05	INCRA - Decreto n.º 2.318/86	0,20%	2,42
A.06	SEBRAE - Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00	0,60%	7,27
A.07	Salário Educação - Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90	2,50%	30,30
A.08	Seguro Acidente Trabalho SAT/INSS - Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82	3,00%	36,36
Total		36,80%	446,02

GRUPO B

B	Composição	%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário - Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88	9,37%	113,57
B.02	Férias 1/3 Constitucional - Artigo 7, Inciso XVII CF/88	3,12%	37,82
B.03	Aviso Prévio Trabalhado - art. 487 CLT e art. 7 Inciso XXI da CF/88	0,06%	0,73
B.04	Auxilio Doença - art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 ccart 71/80	2,87%	34,79
B.05	Acidente de Trabalho - Lei n.º 6.367/76 e Artigo 473 da CLT	0,33%	4,00
B.06	Faltas Legais - Artigos n.º 473 e 822 da CLT	0,54%	6,54
B.07	Férias sobre Licença Maternidade / Paternidade - Art. 7 Inciso XIX CF/88	0,02%	0,24
B.08	Treinamento - IN 05 do MET e Item XXII da CF/88	0,34%	4,12
B.09	Férias - Artigo 142º DL 5.542/42 e art. 7 CF Inc. XVII	9,37%	113,57
Total		26,02%	315,38



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

GRUPO C

C	Composição	%	Valor (R\$)
C.01	Aviso prévio indenizado - art. 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88	4,66%	56,48
C.02	FGTS sem aviso prévio - Sumula n.º 305 TST	0,28%	3,39
C.03	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado - Decreto n.º 6.727/2009	0,70%	8,48
C.04	Multa FGTS - art. 487 CLT, art. 10, Inciso I Disposição Transitória CF 1988	3,93%	47,63
C.05	Contribuição Social 10% sem FGTS - art. 1º Lei Comp. n.º 110/01	0,98%	11,88
C.06	Indenização Adicional - art. 9 Lei n.º 7.238/1984	0,09%	1,09
Total		10,64%	128,95

GRUPO D

D	Composição	%	Valor (R\$)
D.01	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B - art. 28º Lei n.º 8.212/91	9,57%	115,99
D.02	Incidência sobre o Salário maternidade - art. 56 da IN n.º 80 Prev. Social	0,46%	5,58
Total		10,03%	121,57

Percentual de Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 83,00%

Valor dos Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 1.011,92

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação (22) dias	288,20
A -	<i>Desconto legal sobre Auxílio Alimentação (máximo 20% sobre o custo)</i>	- 57,64
B	Vale-Transporte (52 conf. Cláusula Décima da Convenção)	208,00
B -	<i>Desconto legal sobre transporte (máximo 6% sobre o salário-base)</i>	-72,72
C	Assistência Médica	122,19
D	Seguro de Vida	3,81
D -	<i>Desconto legal sobre seguro de vida (valor fixo)</i>	-1,00
Total de Insumos Diversos		490,84

Total Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios 2.714,79

MÓDULO 4 - INSUMOS DA MÃO DE OBRA

IV	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	60,21
B	Materiais, manutenção e depreciação dos equipamentos	209,80
Total de Insumos Diversos		270,01

Total Remuneração + Encargos Sociais 2.984,80

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL		%	Valor (R\$)
V	CITL - formula da Fundação Instituto de Administração - FIA 2014/2015	27,04%	734,08
A	<i>Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais</i>	6,00%	162,89
B	<i>Lucro antes do Imposto de Renda</i>	6,79%	184,33
C	<i>Tributos</i>	14,25%	386,86
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	251,12
	C1.1 - PIS	1,65%	44,79
	C1.2 - COFINS	7,60%	206,32
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	135,74
	C3.1 - ISSQN	5,00%	135,74
Total			734,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Salário Base	1.212,03
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios	1.011,92
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	490,84
D	Módulo 4 - Insumos da Mão de Obra	270,01
Subtotal (A + B + C + D):		2.984,80
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	734,08
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.718,88



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MÃO-DE-OBRA – ENCARREGADO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - SALÁRIO BASE

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Encarregado
B	Salário normativo da categoria profissional	1.297,62
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2022 a 31/12/2022
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no mte	BA000008/2021

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.297,62
Total da Remuneração		1.297,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

GRUPO A

A	Composição	%	Valor (R\$)
A.01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91	20,00%	259,52
A.02	FGTS - Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70	8,00%	103,81
A.03	SESI OU SESC - Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	1,50%	19,46
A.04	SENAI OU SENAC - Artigo 3º Lei n.º 8.036/90	1,00%	12,98
A.05	INCRA - Decreto n.º 2.318/86	0,20%	2,60
A.06	SEBRAE - Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00	0,60%	7,79
A.07	Salário Educação - Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90	2,50%	32,44
A.08	Seguro Acidente Trabalho SAT/INSS - Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82	3,00%	38,93
Total		36,80%	477,53

GRUPO B

B	Composição	%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário - Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88	9,37%	121,59
B.02	Férias 1/3 Constitucional - Artigo 7, Inciso XVII CF/88	3,12%	40,49
B.03	Aviso Prévio Trabalhado - art. 487 CLT e art. 7 Inciso XXI da CF/88	0,06%	0,78
B.04	Auxílio Doença - art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 ccart 71/80	2,87%	37,24
B.05	Acidente de Trabalho - Lei n.º 6.367/76 e Artigo 473 da CLT	0,33%	4,28
B.06	Faltas Legais - Artigos n.º 473 e 822 da CLT	0,54%	7,01
B.07	Férias sobre Licença Maternidade / Paternidade - Art. 7 Inciso XIX CF/88	0,02%	0,26



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

B.08	Treinamento - IN 05 do MET e Item XXII da CF/88	0,34%	4,41
B.09	Férias - Artigo 142º DL 5.542/42 e art. 7 CF Inc. XVII	9,37%	121,59
Total		26,02%	337,65

GRUPO C

C	Composição	%	Valor (R\$)
C.01	Aviso prévio indenizado - art. 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88	4,66%	60,47
C.02	FGTS sem aviso prévio - Sumula n.º 305 TST	0,28%	3,63
C.03	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado - Decreto n.º 6.727/2009	0,70%	9,08
C.04	Multa FGTS - art. 487 CLT, art. 10, Inciso I Disposição Transitória CF 1988	3,93%	51,00
C.05	Contribuição Social 10% sem FGTS - art. 1º Lei Comp. n.º 110/01	0,98%	12,72
C.06	Indenização Adicional - art. 9 Lei n.º 7.238/1984	0,09%	1,17
Total		10,64%	138,07

GRUPO D

D	Composição	%	Valor (R\$)
D.01	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B - art. 28º Lei n.º 8.212/91	9,57%	124,18
D.02	Incidência sobre o Salário maternidade - art. 56 da IN n.º 80 Prev. Social	0,46%	5,97
Total		10,03%	130,15

Percentual de Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho	83,00%
Valor dos Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho	1.083,40

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação (22) dias	288,20
A -	<i>Desconto legal sobre Auxílio Alimentação (máximo 20% sobre o custo)</i>	- 57,64
B	Vale-Transporte (52 conf. Cláusula Décima da Convenção)	208,00
B -	<i>Desconto legal sobre transporte (máximo 6% sobre o salário-base)</i>	-77,86
C	Assistência Médica	122,19
D	Seguro de Vida	3,81
D -	<i>Desconto legal sobre seguro de vida (valor fixo)</i>	-1,00
Total de Insumos Diversos		485,70

Total Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios	2.866,72
--	-----------------

MÓDULO 4 - INSUMOS DA MÃO DE OBRA

IV	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	59,43
B	Materiais, manutenção e depreciação dos equipamentos	209,80
Total de Insumos Diversos		269,22



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Total Remuneração + Encargos Sociais	3.135,94
---	-----------------

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL	%	Valor (R\$)
V	CITL - formula da Fundação Instituto de Administração - FIA 2014/2015	27,04%	775,16
A	<i>Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais</i>	6,00%	172,00
B	<i>Lucro antes do Imposto de Renda</i>	6,79%	194,65
C	<i>Tributos</i>	14,25%	408,51
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	265,17
	C1.1 - PIS	1,65%	47,30
	C1.2 - COFINS	7,60%	217,87
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	143,34
	C3.1 - ISSQN	5,00%	143,34
Total			775,16

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Salário Base	1.297,62
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios	1.083,40
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	485,70
D	Módulo 4 - Insumos da Mão de Obra	269,22
	Subtotal (A + B + C + D):	3.135,94
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	775,16
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.911,10



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

PLANILHA DE CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unidade	Quant. Mensal (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C = A x B)
1	Ácido muriático, com 1kg	kg	5	8,46	42,30
2	Água Sanitária, 1 litro	litro	15	2,54	38,07
3	Álcool 70°, 1 litro	litro	24	5,82	139,59
4	Álcool Gel, 1 litro	litro	24	17,98	431,46
5	Balde Plástico capacidade 10 litros	unidade	5	3,81	19,04
6	Desinfetante (floral/pinho), galão com 5 litros	galão	12	9,52	114,21
7	Desentupidor de vaso sanitário grande	unidade	3	15,33	46,00
8	Desodorizador de ambientes, em aerosol frasco com 400ml	frasco	10	10,58	105,75
9	Disco tipo ou similar ao Scott Brite nº 410, para lavagem	unidade	10	33,84	338,40
10	Escova para lavar roupa (manual)	Peça	8	3,17	25,38
11	Espanja Dupla Face (verde/amarela)	Peça	40	1,06	42,30
12	Flanela para limpeza	unidade	12	2,01	24,11
13	Limpa vidro com pulverizador - Frasco 500ml	frasco	10	6,24	62,39
14	Limpador multiuso, limpeza pesada, frasco com 500ml	frasco	15	5,29	79,31
15	Lustra Móveis Frasco com 200ml	frasco	3	4,12	12,37
16	Luva de borracha cano longo	par	30	2,33	69,80
17	Pá metálica para recolher lixo, cabo longo.	peça	5	3,81	19,04
18	Palha de aço grossa cinza	pacote	20	2,86	57,11
19	Pano de limpar chão - saco de algodão alvejado	peça	20	2,43	48,65
20	Papel Higiênico, na cor branca, fibras virgens, folha dupla, rolo com 30 metros, fardo com 16 rolos	fardo	15	20,62	309,32
21	Papel Toalha interfolhado, com 1000folhas	fardo	14	12,16	170,26
22	Pedra Sanitária	peça	40	1,16	46,53
23	Rodo 40 cm - cabo longo	peça	4	5,82	23,27
24	Rodo 60 cm de alumínio - cabo longo	peça	4	34,05	136,21
25	Sabão em barra	unidade	10	1,32	13,22
26	Sabão em pó - pacote com 1 kg	pacote	20	9,52	190,35
27	Sabonete em barra	unidade	20	1,06	21,15
28	Sabonete líquido - galão com 5 litros	unidade	3	24,32	72,97
29	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros, com 100 sacos	pacote	4	42,30	169,20
30	Saco para Lixo, na cor branca ou azul, capacidade 30 litros, com 100 sacos	pacote	5	23,27	116,33
31	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	unidade	4	4,23	16,92
32	Vassoura de pelo - 50 cm com cabo	unidade	5	6,87	34,37
33	Vassoura de piaçava - 30 cm com cabo	unidade	4	10,58	42,30
Total (D)					3.077,64

Item	Especificação	Quant. Estimada (E)	Valor Unitário (F)	Valor Total (G = E x F)
1	Enceradeira profissional 410 mm	1	1.597,99	1.597,99
2	Escada de alumínio 05 degraus	2	120,45	240,90



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

3	Lava Jato médio porte	1	1.554,42	1.554,42
4	Mangueira 1/2" 50m	2	105,64	211,29
5	Placa de Identificação de serviço	4	46,54	186,16

Valor Residual (I = G x H)			Vida útil em meses	Insumo Mensal (K = G - I / J)
Item	% (H)	R\$ (I)	(J)	
1	20%	319,60	48	26,63
2	20%	48,18	48	4,01
3	20%	310,88	36	34,54
5	20%	37,23	36	4,14
TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO (L)				69,33

Valor estimado da planilha de custos dos materiais e equipamentos para realização do serviço de limpeza e conservação.	Valor Mensal Total (D + L)	Valor Mensal por Profissional(D+L / nº de postos de Trabalho)
	3.146,97	209,80

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, poderá balizar - se pelo disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

23.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

23.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

- 23.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

24. DAS REFERENCIAS

- 24.1.** O Município de Condeúba para a realização deste Termo de Referência e o Instrumento Convocatório, além dos processos anteriores, realizou pesquisas em documentos de órgãos competentes e em publicações, conforme demonstrado abaixo:
- 24.1.1.** Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - Ano 2014 - Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores;
- 24.1.2.** Tribunal de Contas da União - TCU - Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2015, cujo objeto é contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo - Secex - SP;
- 24.1.3.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Caderno Técnico - Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites - Serviços de Limpeza Unidade da Federação Bahia - 2017 com a atualização dos valores de 2017, ao qual estão balizados e referenciados os valores estimados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53ºA" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

24.1.4. Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego: BA000008/2021 - Data de Registro no MTE: 06/01/2022 ainda Vigente - SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia - CNPJ n.º 13.713.607/0001-60 e o SINDILIMP - BA - Sindicato Trabalho Limpeza Pública, Comércio, Indústria, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal - CNPJ n.º 32.700.148/0001-25.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" do subitem 22.2 deste Termo de Referência.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de atestada mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.

27.1.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta das **Certidões que atestam a Regularidade Fiscal**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

27.1.2. Os respectivos documentos de consulta e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

27.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.1.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

27.1.4.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

27.1.4.2. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da **comunicação aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.**

27.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

27.1.6. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 22.2 deste Termo de Referência.

27.1.6.1. Caso a **CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a **CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto no subitem 19.3.**

27.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

27.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **subitem 13.34.1 deste Termo de Referência.**

27.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 22.2 deste Termo de Referência.

27.2.3. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS (Anexo IV do Termo de Referência), conforme previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, Anexo V, Item 2.6, alínea d.3.

27.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fundamentada na alínea “d”, do Item 1.2, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa n.º 05/2017, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

27.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.5. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

27.5.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

27.5.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

27.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

28. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 28.1.** O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**
- 28.2.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**
- 28.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 28.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 28.4.1.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com **datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.
- 28.5.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá **apreclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).
- 28.5.1.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**
- 28.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 28.6.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

28.6.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

30.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

30.1.5. cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2. Multa de:

30.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 30.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 30.2.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 30.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Municipal, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até cinco anos.
- 30.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 30.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

30.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

30.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

-
- 30.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 30.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 30.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 30.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Condeúba - BA.
- 30.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

31. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

31.1. Considerando os preços praticados no mercado, a contratação está estimada no custo máximo total de R\$ 2.681.032,29 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos), para um período de 12 (doze) meses.

31.2. O custo estimado mensal da contratação é R\$ 223.419,35 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

32.1. A despesa proveniente desta contratação correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 030701 - Secretaria de Saúde; 030901 - Secretaria de Ação social; 030501 - Secretaria de Educação; 030201 - secretaria de Administração; 03.07.01 - Secretaria decultura, esporte e lazer; 03.08.01 - Secretária de Obras e Serviços Urbanos e InfraEstrutura; 030601 - Secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico; Atividade: 2.023 - Manutenção deserviços administrativos; 2.013 - Manutenção de serviços administrativos; 2.003 - Manutenção de serviços administrativos; 2.019 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação; 2.007 - Manutenção serviços administrativos; 2.070 - Bloco de gestão; 2.067 - Gestão das ações da atenção básica; 2.069 - Manutenção do Bloco Mac- Média e Alta complexidade; 2.124 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- ACFV; 2.120 - Proteção Social Básica- Piso Básico-PAIF/CAS; 2.074 - Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 - Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Media Complexidade- PFMC- Creas; 2.121-Ações do IGD-Suas; 2.122 - Fomento as manifestações e atividades culturais; 2.064 - Manutenção dos serviços Administrativos; 2.015- Manutenção de serviços administrativos; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

32.2. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Condeúba - BA, 27 de abril de 2022.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Paulo Sérgio Costa Gomes

Engenheiro Civil CREA 23.115-D - Responsável pelo Termo de Referência

Aprovo: Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

De acordo: **Antônio Alves de Sousa**
Sec.de Administração e Planejamento



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Condeúba
Equipe de Pregão Eletrônico
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, fax, e-mail:

Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, ou no prazo previsto no edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

A	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)				(R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						

B	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
	Custo M ²	Quant.	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)				(R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE SAÚDE	
---	--

C	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
	Custo M ²	Quant.	Frequência	Quantidade	Estimativa	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	no Mês	Estimativa no	Quantitativo	(R\$)
Resumo	[a]	[b]	Estimativa	Mês	Anual	[a] x [e]
			[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ESPORTE						

D	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	Custo M ²	Quant.	Frequência	Quantidade	Estimativa	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	no Mês	Estimativa no	Quantitativo	(R\$)
Resumo	[a]	[b]	Estimativa	Mês	Anual	[a] x [e]
			[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						

E	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	Custo M ²	Quant.	Frequência	Quantidade	Estimativa	Custo Anual
	(R\$/M ²)	(M ²)	no Mês	Estimativa no	Quantitativo	(R\$)
Resumo	[a]	[b]	Estimativa	Mês	Anual	[a] x [e]
			[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Interna Hospitalar e Assemelhada</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes						
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA						

F Resumo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual (R\$)
	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna Geral						
Área Interna Hospitalar e Assemelhada						
Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações						
Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos						
Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes						
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO						

O valor mensal da proposta é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXX), o que perfaz o valor global da proposta em R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXX), conforme: Planilhas de Composição dos Preços Unitários, em anexo, que são partes integrantes desta proposta.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrando-se na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo **SR. _____**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico nº 010/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BAHIA, O SEGUINTE.

A Empresa -----, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 092/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº _____ de ____/____/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, PA nº 092/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ _____ (...), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.
- 3.3.1.** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta das Certidões que atestam a Regularidade Fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 3.3.2.** Os respectivos documentos de consulta e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.
- 3.3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 3.3.4.1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.3.4.2.** O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 3.3.5.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 3.3.6.** Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 3.3.6.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto neste Contrato.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 3.4.1.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos conforme disposto no Contrato.
- 3.4.2.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.
- 3.4.3.** Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, Anexo V, Item 2.6, alínea d.3.
- 3.5.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fundamentada na alínea "d", do Item 1.2, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa n.º 05/2017, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.
- 3.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.7.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

3.7.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

3.8. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da autorização de compra/serviços, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á em órgãos da Administração Pública Municipal de Condeúba, através de Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato a ser emitido pelo Município de Condeúba.

4.3. Os serviços serão realizados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma da Secretaria demandante.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto/serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

- 5.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 5.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, poderá balizar - se pelo disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

- 5.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

- 5.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

- 5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 5.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 5.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 6.1.** As atribuições do servente ficam assim especificadas:
- 6.1.1.** Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
 - 6.1.2.** Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
 - 6.1.3.** Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
 - 6.1.4.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
 - 6.1.5.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
 - 6.1.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
 - 6.1.7.** Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
 - 6.1.8.** Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
 - 6.1.9.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 6.2.** As atribuições do Encarregado ficam assim especificadas:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 6.2.1. Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 6.2.2. Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 6.2.3. Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- 6.2.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- 6.2.5. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 6.2.6. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 6.2.7. Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 6.2.8. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS) CATEGORIAS

- 7.1. Os salários mínimos ainda vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando -se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor, conforme abaixo:

Estado – Bahia - Servente	Cláusula da CCT	Valor (R\$)
Agente de Limpeza	Anexo I, função n.º 19	1.212,03
Encarregado - Encarregado de Serviços	Anexo I, função n.º 69	1.297,62

- 7.2. Os valores dos salários dos colaboradores ora demonstrados foram atualizados e reajustados considerando em referência ao Convenção Coletiva anterior, sendo utilizado neste Termo de Referência a convenção atual válida a Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego: BA000008/2021 - Data de Registro no MTE: 06/01/2022 - SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Conservação da Bahia - CNPJ n.º 13.713.607/0001-60 e o SINDILIMP-BA - Sindicato Trabalho Limpeza Pública, Comércio, Indústria, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal - CNPJ n.º 32.700.148/0001-25.

7.2.1. Considerando que segundo o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

7.2.1.1. sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

7.2.1.2. salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a".

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

-
- 8.1.7.** não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.1.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 8.1.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.1.7.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.8.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 8.1.9.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.1.10.** Efetuar os pagamentos nas datas aprezada, pagando à Contratada os valores resultantes das efetivas prestações dos serviços, na forma do contrato;
- 8.1.11.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que ado te posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.1.12.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 8.2.** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Além de fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:
- 9.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - 9.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 9.1.3.** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 9.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - 9.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 9.1.6.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço à área hospitalar, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
 - 9.1.7.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 9.1.8.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - 9.1.9.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 9.1.10.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.11.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.1.12.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 9.1.13.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.14.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.15.** atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.16.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 9.1.17.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.18.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.19.** submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança dos materiais;
- 9.1.20.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 9.1.21.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.22.** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 9.1.23.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.1.24.** usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- 9.1.25.** observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 9.1.26.** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 9.1.27.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.28.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.29.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.1.30.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.31.** a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações referente à mão de obra utilizada.
- 9.1.32.** o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.2.** Para os fins do disposto nos itens, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações referente à mão de obra utilizada.
- 9.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

10.1. As atribuições dos serventes ficam assim especificadas:

- 10.1.1.** Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- 10.1.2.** Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não falem;
- 10.1.3.** Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- 10.1.4.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- 10.1.5.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

-
- 10.1.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 10.1.7.** Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- 10.1.8.** Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- 10.1.9.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 10.2.** As atribuições do Encarregado ficam assim especificadas:
- 10.2.1.** Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 10.2.2.** Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 10.2.3.** Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- 10.2.4.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- 10.2.5.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 10.2.6.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 10.2.7.** Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 10.2.8.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

11.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

11.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.1.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

11.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

12.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

12.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

12.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 14.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- 15.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 030701 - Secretaria de Saúde; 030901 - Secretaria de Ação social; 030501 - Secretaria de Educação; 030201 - secretaria de Administração; 03.07.01 - Secretaria de cultura, esporte e lazer; 03.08.01 - Secretária de Obras e Serviços Urbanos e InfraEstrutura; 030601 - Secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico; Atividade: 2.023 - Manutenção de serviços administrativos; 2.013 - Manutenção de serviços administrativos; 2.003 - Manutenção de serviços administrativos; 2.019 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação; 2.007 - Manutenção de serviços administrativos; 2.070 - Bloco de gestão; 2.067 - Gestão das ações de atenção básica; 2.069 - Manutenção do Bloco de Média e Alta complexidade; 2.124 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- ACFV; 2.120 - Proteção Social Básica- Piso Básico-PAIF/CAS; 2.074 - Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 - Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Média Complexidade- PFMC- Creas; 2.121-Ações do IGD-Suas; 2.122 - Fomento às manifestações e atividades culturais; 2.064 - Manutenção dos serviços Administrativos; 2.015- Manutenção de serviços administrativos; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- 15.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 16.1.** Não será exigida a apresentação de Garantia para o presente contrato.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

18.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

19.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

19.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

19.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

19.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

19.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

19.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

19.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

19.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 19.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 19.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 19.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

19.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 19.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 19.2.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 19.2.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.2.4.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.2.5.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 19.2.6.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 19.2.7.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até _____ de _____ de _____ ou até entrega dos serviços, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; o

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 21.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 21.2.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Municipal, com o consequente descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato.
- 21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 21.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 21.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Condeúba.
- 21.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 22.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 22.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 22.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 22.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 22.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 22.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 22.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 22.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 22.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 22.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 22.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 22.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 22.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 22.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 22.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 22.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 22.2.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- 23.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXIV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em __/__/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

EMPRESA

CNPJ nº

Nome:

Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ORDEM DE SERVIÇOS Nº ____ /2022

EM: ____/____/2022

**NÚMERO DA REQUISIÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 030701 - Secretaria de Saúde; 030901 - Secretaria de Ação social; 030501 - Secretaria de Educação; 030201 - secretaria de Administração; 03.07.01 - Secretaria de cultura, esporte e lazer; 03.08.01 - Secretária de Obras e Serviços Urbanos e InfraEstrutura; 030601 - Secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico; Atividade: 2.023 - Manutenção de serviços administrativos; 2.013 - Manutenção de serviços administrativos; 2.003 - Manutenção de serviços administrativos; 2.019 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação; 2.007 - Manutenção de serviços administrativos; 2.070 - Bloco de gestão; 2.067 - Gestão das ações de atenção básica; 2.069 - Manutenção do Bloco de Média e Alta complexidade; 2.124 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - ACFV; 2.120 - Proteção Social Básica - Piso Básico-PAIF/CAS; 2.074 - Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 - Programa BPC na escola; 2.136 - Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC-Creas; 2.121 - Ações do IGD-Suas; 2.122 - Fomento às manifestações e atividades culturais; 2.064 - Manutenção de serviços administrativos; 2.015 - Manutenção de serviços administrativos; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

III – DO OBJETO:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia.

IV – DO VALOR DA DESPESA (R\$):

R\$

V – DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

VI – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A aquisição será realizada conforme estabelecido no Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão Eletrônico nº 010/2022).

VII – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

AUTORIZAMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NO EDITAL DO (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Condeúba/BA, ____/____/____

Autoridade Requisitante

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA VENCEDORA(FORNECEDOR):

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em ____/____/____, estando de acordo:

Com as condições assumidas no contrato para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

Representante Legal Empresa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO III

Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. _____
(a)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Observações: 1) emitir em papel que identifique a licitante.
2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Pregão Eletrônico nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que esta proponente não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Observações: 1) emitir em papel que identifique a licitante.
2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO V

Modelo de Declaração que não emprega Menor

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. _____
)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____
e do CPF n° _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Observações: 1) emitir em papel que identifique a licitante.
2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006).**

(MODELO)

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço
Completo) _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão
Eletrônico nº 010/2022, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas
empresas com base na Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,
CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da
condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Observações: 1) emitir em papel que identifique a licitante.
2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la".

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.

125



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO VIII

Termo de Conciliação Judiciária

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

126



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de logradouros, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Empresa

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

E-mail

Responsável Técnico
nome e registro no Conselho Profissional)

Condeúba - BA, de

de 2022

Responsável Técnico da Empresa

Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Obras e Transporte

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

Ref. Pregão Eletrônico Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 092/2022

A

Prefeitura Municipal de Condeúba

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal, materiais, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Condeúba, conforme segue:

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....